

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 771.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e, combinado com a Lei Municipal 2.923/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei 2.923, de 25 de abril de 2022, que institui o Programa “PORTEIRA ADENTRO”, como forma de apoio e incentivo aos pequenos produtores rurais do Município de Tibagi.

Art. 2º Para a concessão dos auxílios de que trata o Programa “PORTEIRA ADENTRO”, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. A distância máxima para patrolamento é de 700m (setecentos metros) e para cascalhamento é de 200m (duzentos metros).

II. A construção ou reforma de tanques ou açudes será realizada por no máximo 10 (dez) horas, salvo se houver um programa de fomento à piscicultura.

III. Os transportes de calcário serão realizados com, no máximo, 02 (duas) cargas por proprietário, limitado ao módulo rural.

IV. Os serviços de destoca serão realizados por no máximo 10 (dez) horas.

V. O fornecimento de cascalho normal, cascalho britado e similares será realizado de forma gratuita aos produtores rurais, limitado a 08 (oito) cargas por propriedade.

Art.3º Os serviços que tratam o art. 2º deverão ser solicitados à Secretaria competente no prazo mínimo de 20 (vinte) dias para execução, respeitando o cronograma de cada Secretaria.

Art.4º As solicitações que não estão contempladas na Lei 2.923/2022, serão cobradas no valor integral, conforme tabela em anexo.

Art.5º Os relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, de que se trata o art. 6º da Lei 2,923/2022, serão divulgados no Site Oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município a cada 04 (quatro) meses.

Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TRATORES - CUSTO POR CV	VALOR INTEGRAL	SUBSÍDIO 50%
Trator 75 CV - R\$ 1,41	UFM 0,8605	UFM 0,4302
Trator 85 CV - R\$ 1,41	UFM 0,9753	UFM 0,4876
Trator 110 CV - R\$ 1,49	UFM 1,3338	UFM 0,6669
SEMEADORA DE PRECISÃO - VERÃO		
Até 15 linhas espaçamento (0.45 m)	UFM 2,3348	UFM 1,1674
PULVERIZAÇÃO		
Montado, barra 12 a 16 m, cap. 600 a 800 l	UFM 0,3230	UFM 0,1615
MANEJO DE PALHA		
Roçadora simples 1,7 m	UFM 0,1608	UFM 0,0807
DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTE/CALCÁRIO		
Pendular / Monodisco, cap. 600 a 900 l	UFM 0,1608	UFM 0,0807
PREPARADOR DE SOLO		
Subsolador - custo por haste	UFM 0,1906	UFM 0,0953
Escarificador - custo por haste	UFM 0,1066	UFM 0,0533
Grade aradora - custo por disco	UFM 0,0249	UFM 0,0124
Grade niveladora - custo por disco	UFM 0,0090	UFM 0,0045
Enxada rotativa 3 m	UFM 0,2721	UFM 0,1360
FORRAGEM E FENAÇÃO		
Ensiladora 1 linha	UFM 0,4554	UFM 0,2277
Ensiladora 2 linha	UFM 0,8770	UFM 0,4385
Colhedora de forrageiras	UFM 0,3868	UFM 0,1934
TRANSPORTE		
Carreta agrícola 1 eixo, cap. até 4 ton	UFM 0,1171	UFM 0,0585
Carreta agrícola 2 eixos, cap. até 8 ton	UFM 0,1689	UFM 0,0844
Carreta forrageira basculante (4 a 6 ton)	UFM 0,1931	UFM 0,0965
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, ATERROS E CARREGAMENTO		
Lamina Frontal e Concha, acima de 1500 kg	UFM 0,2597	UFM 0,1298
Lamina traseira - montada - 3º ponto	UFM 0,0306	UFM 0,0153
Platina hidráulica reversível (3 m)	UFM 0,1634	UFM 0,0817
Batedora montada (estacionária)	UFM 0,3143	UFM 0,1571

Fonte de dados: **AgroTecnologia, Augustin, Agro Tatu, Kamaq, Pesa, Mac Ponta, Simex, Trator Case, Tratorsolo, WM Stara.**
 Bibliografia consultada: (BALASTREIRE, 1987)
 FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Planilha de Custo de Mecanização Agrícola 2022 - Circular Técnica n. 001

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E TERRAPLANAGEM	VALOR INTEGRAL	SUBSÍDIO 50%
Carregadeira de pneus (2,1 a 2,5 m³)	UFM 2,4948	UFM 1,2474
Compactador vibratório tandem (8.001 a 12.000 kg)	UFM 2,7871	UFM 1,3935
Escavadeira hidráulica (18 a 20 t)	UFM 2,6236	UFM 1,3118
Minicarregadeira (Skid Steer) (1.001 a 1.300 kg)	UFM 1,7544	UFM 0,8772
Motoniveladora (171 a 260 hp)	UFM 3,5321	UFM 1,7660
Retroescavadeira (70 a 110 hp)	UFM 1,9408	UFM 0,9704
Caminhão basculante 12m3 - serviços leves	UFM 2,4246	UFM 1,2123
Transporte de Máquinas e Equipamentos	UFM 2,7712	UFM 1,3856

Para os serviços acima descritos, deverão ser observados o seguinte:
 - A distância máxima para patrolamento é de 700m (setecentos metros) e para cascalhamento é de 200m (duzentos metros).

- A construção ou reforma de tanques ou açudes será realizada por no máximo 16 (dezesesseis) horas, salvo se houver um programa de fomento a piscicultura.
 - Os transportes de calcário serão realizados com, no máximo, 2 (duas) cargas por proprietário, limitado ao módulo rural.
 - Os serviços de destocas e os serviços de terraplanagem serão realizados por no máximo 16 (dezesesseis) horas.
 - O fornecimento de cascalho e similares será limitado a 8 (oito) cargas por propriedade.
- Os relatórios de serviço serão divulgados no site oficial da prefeitura e publicados nos meios oficiais a cada 4 (quatro) meses.
- Os serviços que tratam o art. 2º da Lei 2903/22 deverão ser solicitados à secretaria competente no prazo mínimo de 20 dias para execução, respeitado o cronograma de cada secretaria.
- As solicitações acima do estipulado, serão cobradas no valor integral, conforme tabela acima.

Associação Brasileira de Tecnologia para Construção e Mineração
DERPR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná 29/03/2022 -
16:02
Diretoria Técnica - Coordenadoria de Custo e Orçamento

DECRETO Nº 772

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em observância da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Tendo em vista o contido no requerimento, protocolado na gerência de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CACILDA ALMEIDA ROCHA do quadro de Conselheiros Tutelares, a partir do dia 03 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 773.

Declara como REURB-S, para fins de regularização fundiária urbana de interesse social, a Quadra nº. 118 do núcleo urbano informal consolidado, denominado Bom Pastor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibagi – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, amparado nos artigos 13, I e 30, I da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 5º, I, do Decreto Federal 9.310/2018; e

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO a disposição da Lei Estadual n.º 18.573/2015, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, com a finalidade de promover a regularização fundiária, em seu art. 1º, §1º, inciso VI, alínea "b";

CONSIDERANDO que os atuais ocupantes / possuidores firmaram contrato particular com a empresa Olivério Pereira Machado - ME, para a execução e regularização de 11 (onze) imóveis localizados na Quadra nº. 118 do bairro Bom Pastor, nesta cidade de Tibagi – PR, o que gerou o processo administrativo nº. 3967/2022;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que determina que a REURB de Interesse Social (REUBR-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, que trata da classificação da modalidade da REURB, além da prescrição dos incisos do §1º do artigo 13, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais da REURB-S;

CONSIDERANDO o inciso I e o §1º, do artigo 5º, o §2º do art. 53 e o parágrafo único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal nº 9310/2018, que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica classificado como núcleo urbano informal consolidado e ocupado predominantemente por população de baixa renda, a Quadra nº 118 do bairro Bom Pastor, neste município de Tibagi – PR, com o objetivo de implantação de REURB-S, para todos os fins de direito.

Art. 2º. Fica legitimada a empresa Olivério Pereira Machado - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.503.834/0001-92, contratada pelos atuais ocupantes / possuidores dos respectivos imóveis, para desenvolver todas as atividades inerentes à regularização fundiária de interesse social (REURB-S) na área citada no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 774.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Exonerar ALESSANDRO CARNEIRO do cargo de Chefe da Seção de Saneamento Urbano, nível 08, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 775.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Exonerar JOSIAS DE ANDRADE do cargo de Chefe da Seção de Manutenção de Veículos no Interior, nível 08, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 776.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Exonerar MÁRCIO RIBAS DE OLIVEIRA do cargo de Chefe da Seção de Manutenção de Veículos na Sede, nível 08, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 011/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no memorando nº 007/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Remover o funcionário CLEVERSON DE JESUS TALEVI, matrícula 175668, para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 06 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

PORTARIA N° 012/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993 e considerando a Lei Municipal n° 2.760, de 10 de setembro de 2019 e o Memorando n° 004/2023-SMS,

RESOLVE:

Conceder ao servidor CLEVERSON DE JESUS TALEVI, matrícula 175668, ocupante do cargo de Motorista Categoria “D”, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - GTIDE, a partir do dia 06 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 013/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no art. 64 da lei 8666/93,

R E S O L V E

Designar o servidor **FABIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, RG n° 9.558.940-5/PR e n° 052.369.909-01, para acompanhar, fiscalizar e responder como gestor do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, referente ao termo de entrega de máquinas e veículos através do Núcleo Regional de Ponta Grossa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 014/2023

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, “b”, da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392, de 07 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 100% (cem por cento) a gratificação atribuída ao servidor ADEMIR SANTOS ALMEIDA, matrícula 56189, pelo exercício da função de *Coordenador de Agricultura Familiar*, a partir do dia 1º de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 015/2023

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 100% (cem por cento) a gratificação atribuída ao servidor CLAUDIO JOSÉ MOREIRA GARCEZ, matrícula 30287, pelo exercício da função de *Coordenador de Material e Patrimônio*, a partir do dia 1º de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 016/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE

Encaminhar os servidores municipais abaixo relacionados para realizarem Perícia Médica na data 19/01/2023 as 08:00, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções:

Nome	Matrícula
ANA CLAUDIA DEBAS	212695
CLAUDIA REGINA BRANDÃO DE PINHO	2761599
CLEIDE APARECIDA KOGUS	53015 / 53015-1
DANIELA DE ALBUQUERQUE GONÇALVES	219720
EUNICE DE PAULA	54984

JORACI JOSÉ PEDROSO	54127
JUCELI APARECIDA DE ALMEIDA MACHADO	54810 / 54810-2
JUSSARA RIBAS GOMES	55093 / 55093-2
MANOELA CAROLINA SCHARAIBER PEDROSO	132300
OSDINÉIA LUCAS DOS SANTOS	155748-1
ROGÉRIO MARQUES	53783
SELMA APARECIDA MOREIRA	16888-3
SILVIA MARIA PRESTE PRADO	56545 / 56546-1
SILVIA SANTILIA SAMPAIO	57614 / 57614-1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N° 001/2022
3ª Chamada

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2022 e convocação para que a Comissão Organizadora e Avaliadora realizem a conferência de documentações conforme ITEM 6.3 do Edital, **Tornar Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador Mercer Jr, 1420, Centro, Tibagi – PR, **no dia 23/01/2023, às 9h 30min horas os Professores de Educação Infantil e às 10 horas os Professores de Ensino Fundamental** da a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Professor de Educação Infantil

Local: Caetano Mendes

1º	Gessami Mendes Naiverth
2º	Aline Borges de Castro

Função: Professor de Educação Infantil

Local: Sede

13º	Simone Martins Zenz
14º	Francielly Klepac
15º	Karina Alexandrina da Silva Lopes Gomes
16º	Ana Claudia Prestes
17º	Dandara do Rocío Euzebio
18º	Maysa Carneiro dos Santos
19º	Jaqueline Lopes de Almeida
20º	Bruna Fernanda Pinto Pereira
21º	Gabriela Pereira Wolff
22º	Barbara Emanuely Carneiro e Silva
23º	Andreza Pacheco Costa
24º	Cassieli Aparecida Vargas
25º	Josiane Lopes Paganini
26º	Chris Adriane Gois
27º	Elisangela Aparecida Nadal

Função: Professor de Ensino Fundamental I

Local: Caetano Mendes

1º	Valéria Pinto da Costa
----	------------------------

Função: Professor de Ensino Fundamental I

Local: Alto do Amparo

1º	Alexandra Aparecida de Andrade
----	--------------------------------

Função: Professor de Ensino Fundamental

Local: Sede

1º	Idejanice Regina de Oliveira
2º	Juliana Lopes da Luz Banks
3º	Rosenilda Soares da Silva
4º	Mauro Szczepanski Junior

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, em original e fotocópia;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público.

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Educação e Cultura, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, ao treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS Nº 001/2022
4ª Chamada

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 e convocação para que a Comissão Organizadora e Avaliadora realizem a conferência de documentações conforme ITEM 6.3 do Edital, **Tornar Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador Mercer Jr, 1420, Centro, Tibagi – PR, **no dia 23/01/2023, às 9h 30min horas os Professores de Educação Infantil e às 10 horas os Professores de Ensino Fundamental** da a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Professor de Ensino Fundamental I

Local: Caetano Mendes

2º	Maxsuelly Silva
----	-----------------

Função: Professor de Ensino Fundamental I**Local: Sede**

5º	Cleide Aparecida Carneiro
6º	Ana Paula Bonasso Moreira
7º	Alessandra Aparecida Felix da Silva

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, em original e fotocópia;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público.

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Educação e Cultura, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, ao treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Tibagi**

Estado do Paraná
Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

RESOLUÇÃO Nº 289/2023

SÚMULA: AUTORIZA O USO DE ASSINATURA ELETRÔNICA EM DOCUMENTOS PROCESSADOS PELO SETOR DE CONTABILIDADE DO TIBAGIPREV

EVELYN DE SOUZA SOARES, DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o uso de assinatura eletrônica em documentos processados pelo Setor de Contabilidade do TIBAGIPREV, tais como referentes à Execução Orçamentária, aos Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários, às Demonstrações Contábeis e aos Relatórios Fiscais.

Art. 2º - A assinatura eletrônica será mediante *login* e senha disponibilizada pelo Sistema de Gestão Pública utilizado pelo TIBAGIPREV de forma individual e intransferível.

Art. 3º - Fica a assinatura eletrônica, para efeitos de responsabilidade civil e criminal, equiparada à assinatura aposta manualmente nos referidos documentos contábeis.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 17 de janeiro de 2023.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA-PRESIDENTE

DECRETO
Nº007/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e a Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002, e combinado com o Art. 7º do Decreto nº3.5555 de 08/08/2000.

DECRETA

Art. 1º. Fica designado o Servidor Sandro Antunes Ribeiro para atuar na função de Pregoeiro durante a realização dos Processos Licitatórios na Modalidade de Pregão no exercício de 2023.

Parágrafo Único. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio, os servidores Helmut Klaus Mehret e Juliano Wosniak.

Art. 2º. Fica atribuída a Função Gratificada constante na alínea "b" do Art. 15 da Lei nº2.774 de 07 de Novembro de 2019, ao Servidor Sandro Antunes Ribeiro para atuar como Pregoeiro da Câmara Municipal de Tibagi, no Exercício de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 01/01/2023.

Câmara Municipal de Tibagi, em 12 de Janeiro de 2023.

EDUARDO TORRES OLIVEIRA
Presidente

DECRETO
Nº008/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições prevista s no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, em cumprimento ao que dispõe o art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

DECRETA

Art. 1º. Constituí a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Tibagi – Paraná, composta pelos servidores; Sandro Antunes Ribeiro, Juliano Wosniak e Helmut Klaus Mehret para sob a Presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo, procederem o processamento e julgamento das licitações realizadas pela Câmara Municipal de Tibagi – Paraná durante o exercício financeiro de 2023.

Ano X – Edição nº 1903 - Tibagi, 17 de janeiro de 2023.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Art. 2º. Em que pese, a atribuição de Função Gratificada constante na alínea “b” do Art. 15 da Lei nº2.774 de 07 de Novembro de 2019, ao Presidente da Comissão de Licitação em estrita obediência ao Art. 37, Inc XVI e XVII da Constituição Federal, fica prejudicado a percepção de tal gratificação, em decorrência do acúmulo de funções.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 01/01/2023.

Câmara Municipal de Tibagi, em 12 de Janeiro de 2023.

EDUARDO TORRES OLIVEIRA
Presidente